



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CRT.0029/2024,
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA,
TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO COM
SIMULAÇÃO DO PLANO DE ABANDONO
ASSISTIDO E RENOVAÇÃO DO AVCB (AUTO DE
VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS) QUE ENTRE
SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA
MINERVA ENGENHARIA LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023 de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MINERVA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.147.368/0001-61, com sede na Avenida Afonso Pena nº 1206, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-265, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Marcos Antônio Felix da Silva, conforme atos constitutivos da empresa, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 088/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 90027/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para consultoria técnica de engenharia, treinamento de brigada de incêndio com simulação do plano de abandono assistido e renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) a ser realizado no edifício sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de engenharia especializado, bem como a execução do mesmo, que visa a Renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)	Serviço	1

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. A Proposta do contratado;
1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A aprovação a ser alcançada trata-se da edificação sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, localizada no endereço abaixo:

Edifício sede do CRF-SP – São Paulo – SP
Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001
São Paulo – SP

2.2. O imóvel se encontra com o AVCB vigente, com prazo para renovação em setembro de 2024. É edificação com térreo, dois subsolos, nove pavimentos, ático, casa de máquinas e barrilete. Não contém gerador, nem gás de nenhum tipo. A área é de 3.987,45 m².

2.3. A edificação conta com os seguintes itens de combate a incêndio:

- Portas corta-fogo com eletroímã,
- Sistema de alarme de incêndio,
- Iluminação de emergência,
- Detectores de fumaça nas áreas comuns,
- Exaustão para escada de emergência,
- Hidrantes,
- Extintores,
- Bombas de recalque,
- Bomba de incêndio,
- Sistema de proteção contra descargas atmosféricas,
- Sinalização de emergência,
- Brigada de incêndio.

2.4. A contratada deverá seguir as etapas abaixo:

2.4.1. **Etapla 1** - Vistoria técnica à luz da legislação aplicável do Corpo de Bombeiros de São Paulo para o imóvel e atividade específicos com finalidade de levantamento e apontamentos de necessidades de adequação necessária, se houver. Em vistoria, todos os testes de funcionalidade dos sistemas de combate a incêndio deverão ser testados.

2.4.1.1. A vistoria deverá ocorrer em horário comercial, das 9:00h às 17:00h e previamente agendada.

2.4.2. **Etapla 2** – Elaboração de documento de vistoria com aprovação dos sistemas atuais e/ou levantamento de itens necessários de adaptação. Em caso de apontamentos, deverá constar descrição e especificação técnica dos serviços a serem contratados e listagem do material necessário.

2.4.2.1. A listagem dos materiais deverá conter: descrição do item, quantitativo dos itens e indicação de marca e modelo. Todas as peças, materiais e insumos que forem possíveis identificar em vistoria, deverão estar especificadas.

2.4.3. **Etapla 3** – Caso seja necessária adequação do sistema existente, deverá a contratada comparecer para nova vistoria após serviços realizados até aceite dos mesmos.

2.4.4. **Etapla 4** – Curso anual de formação de brigadistas.





- 2.4.4.1. Deverá esta etapa estar compatível com a Etapa 5. Sendo assim, poderá o treinamento ser adequado conforme obrigatoriedades levantadas pela consultoria, sendo as especificações abaixo, mínimas:
- a) Quantidade: 03 turmas com duração de 03 horas cada.
 - b) Descrição: Curso de formação de brigadista com ênfase na NR23 sobre proteção contra incêndio, realizado na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, situada na Rua Capote Valente, 487 – Pinheiros – São Paulo/SP, para 99 pessoas, dividido em três turmas de 33 alunos cada, em dia e horário a ser combinado. No mínimo 3 horas por turma, que poderá ser distribuída em parte teórica e prática da NR-23. Aula prática de no mínimo 1 hora no modelo presencial.
 - c) O curso deverá conter minimamente os seguintes tópicos:
 - Introdução à prevenção e combate a incêndio;
 - Fogo, temperaturas e propagação;
 - Combustão de produtos;
 - Classificação e classes de incêndios;
 - Métodos de extinção do fogo;
 - Agentes extintores;
 - Uso dos extintores;
 - NBR 12962;
 - Sistema hidráulico preventivo;
 - Causa e prevenção de incêndios;
 - Abandono de área;
 - Instruções gerais em caso de incêndios;
 - Aspectos legais, deveres e obrigações;
 - Primeiros socorros;
 - Reconhecimento das classes de incêndio;
 - Aplicação dos métodos de extinção;
 - Aplicação dos agentes extintores;
 - Operação dos equipamentos de combate a incêndio;
 - Treinamento de funções dos brigadistas conforme plano de simulação de abandono fornecido pela instituição, contemplando socorro de cadeirante.
- 2.4.4.2. Caso entenda como conveniente, o instrutor poderá fazer uso dos artefatos de combate a incêndio existentes no prédio para demonstração, ficando ressalvado que os itens eventualmente danificados ou utilizados, deverão ser restituídos nas mesmas condições que foram recebidos, inclusive na hipótese de utilização dos extintores, estes deverão ser recarregados.
- 2.4.4.3. As instruções gerais sobre combate a incêndio e abandono do prédio devem levar em conta os equipamentos e características do condomínio vigente. A Contratada deverá emitir certificados individuais para os participantes e atestado institucional de formação de brigada de incêndio para Condomínio Edifício Paineira onde é situada sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em conformidade com a IT-17, NBR 15219/05, 14.277/05 e 14276 de 2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos moldes exigidos pelo Corpo de Bombeiros.





- 2.4.4.4. Ficará a cargo do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, o fornecimento de sala climatizada com capacidade para 50 lugares com sonorização, computador e equipamento de projeção.
- 2.4.4.5. O curso deverá ser realizado em horário comercial, com data a ser agendada junto ao órgão.
- 2.4.5. **Etapa 5** – Simulação de incêndio junto aos brigadistas, conforme plano de abandono da instituição, a ser realizado no prédio em horário comercial, com data a ser agendada junto ao órgão.
 - 2.4.5.1. Antes da simulação em si, deverá a Contratada assessorar a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidente e de Assédio) do CRF-SP quanto ao Plano de Abandono, realizando apontamentos necessários de adequação.
 - 2.4.5.2. Deverá a Contratada também ajudar o CRF-SP a constituir e dar funções à brigada, devendo a Etapa 4 estar compatível com a mesma.
- 2.4.6. **Etapa 6** – Atualização e/ou adequação de projeto (se necessário) e de memorial de cálculo, emissão de parecer técnico, emissão de laudos e de atestados, emissão de Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, treinamento de brigada de incêndio, entre outros serviços correlacionados necessários conforme Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP). Contempla, ainda, a responsabilidade por todos os procedimentos junto ao Corpo de Bombeiros e despesas necessárias para a renovação do AVCB.
- 2.5. A relação de laudos, atestados e demais documentos neste Termo de Referência é meramente exemplificativa, devendo a Contratada providenciar toda a documentação conforme solicitada a Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros.
- 2.6. A documentação deverá ser fornecida ao Contratante em formato de arquivo “ PDF” e “ DWG”.
- 2.7. O acompanhamento do processo administrativo junto ao bombeiro deverá ocorrer por completo pela contratada, devendo a mesma responder e arcar com todas as eventuais exigências do órgão público até o seu desfecho, incluindo taxas e protocolos que impliquem na obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- 2.8. Os recolhimentos provenientes de ART/RRT, deverão ocorrer pela Contratada. Já a taxa do Corpo de Bombeiros, deverá ser protocolado pedido de Isenção (Autarquia Pública Federal de Administração Indireta - previsão na IT01/2019, 14.1.a)
- 2.9. A execução das obras e serviços decorrentes da vistoria técnica e/ou projeto serão de responsabilidade da Contratante.

3. PRAZOS E EXCEUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) deverá ser apresentada em até 3(três) dias úteis da assinatura do contrato.
- 3.2. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a apresentação da ART;
- 3.3. Terá a empresa Contratada até 2 (dois) dias úteis para execução da pré-vistoria referente à Etapa 1;





- 3.4. Após a finalização da Etapa 1, terá a empresa Contratada até 5 (cinco) dias úteis para execução do laudo pertinente a Etapa 2 – Relatório da Pré-Vistoria;
- 3.5. As adequações necessárias apontadas no laudo de vistoria, serão viabilizadas pela Contratante. Fica o CRF-SP responsável por notificar à Contratada via e-mail para informar o término dos serviços de adequação, tendo a Contratada a partir de então, até 3 (três) dias úteis para comparecimento e para realização de retorno da pré-vistoria pertinente à Etapa 3;
- 3.6. Imediatamente após o comparecimento, a Contratada terá até 3(três) dias úteis para apresentação de novo relatório de vistoria após adequações
- 3.7. O prazo máximo para conclusão do curso de brigadistas referente à Etapa 4 será de até 8 (oito) dias úteis após definições da brigada. Após a aplicação do curso e da simulação de abandono, terá a empresa até 2 (dois) dias úteis para emissão dos certificados aos participantes.
- 3.8. Após emissão de ART, terá a empresa contratada até 8 (oito) dias úteis para assessorar a CIPA com a confecção do Plano de Abandono e montagem da brigada. Após viabilização do mesmo e do treinamento da brigada, deverá a empresa agendar a Simulação de Incêndio Assistida em dia útil, durante horário comercial. Tal simulação deverá ocorrer já com a brigada treinada e escalada dentre suas funções.
- 3.9. Assim que finalizado o relatório da pré-vistoria, terá a Contratada, condições de verificação da necessidade de adequação do projeto atual. Caso esta necessidade exista, terá a Contratada, até 7 (sete) dias úteis para confecção o de novo projeto. Mesmo prazo será concedido para viabilização dos laudos e pareceres necessários;
- 3.10. Ao todo, desde a revisão do projeto, se necessário, até o protocolo do processo junto ao Corpo de Bombeiros, terá a contratada até 15 (quinze) dias úteis para viabilização;
- 3.11. Caso sejam necessárias correções de apontamentos efetuados pela administração em laudos técnicos, projeto ou afins, terá a empresa Contratada até 3 (três) dias úteis para correções pertinentes.
- 3.12. A Contratada deverá acompanhar o processo até a efetiva emissão do AVCB, sendo este, portanto, tempo indeterminado;
- 3.13. Caso a Contratada visualize necessidade de revisão do cronograma, o mesmo deverá ser previamente aprovado pela fiscalização;
- 3.14. A Contratada deverá realizar os serviços conforme prazos estipulados no item 3 e Cronograma, Anexo I do Contrato, que demonstra melhor visualização e acompanhamento das atividades.

4. TAXAS, TARIFAS, IMPOSTOS E AFINS

- 4.1. A Contratada deverá contemplar em sua proposta, todos os custos necessários para perfeita viabilização de todas as etapas. Deve-se estar incluso, portanto, lucro, custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, ART, encargos sociais, taxas, impostos, etc, inerentes ao serviço a ser executado levando em consideração todas as demandas estabelecidas para realização dos serviços objeto desta contratação.
- 4.2. Esta Autarquia é isenta do pagamento da taxa do SSCI, conforme Instrução Técnica do Corpo de bombeiros nº 01/2019, item 14.1. Sendo assim, deverá a Contratada protocolar o pedido de isenção de tal taxa.





5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
 - 5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para *que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas*;
 - 5.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
 - 5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 5.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
 - 5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 5.1.9. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 5.1.10. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - 5.1.11. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
 - 5.1.12. Manter equipe interna à disposição do Contratado para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - 5.1.13. Convocar o Contratado, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 24 hrs (vinte e quatro horas), da data, da hora e do local dessa reunião, podendo realizá-la por meio de teleconferência, a fim de evitar qualquer custo adicional ao Contratado.





- 5.1.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pelo Contratado, quando necessários à execução do objeto.
- 5.1.16. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 5.1.17. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2. A Contratada obriga-se a:
 - 6.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;
 - 6.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no contrato;
 - 6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
 - 6.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 6.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;
 - 6.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
 - 6.2.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
 - 6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.2.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades





públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.

- i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - iii - Regularidade Fiscal Municipal
- 6.2.11. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- i - SICAF;
 - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
 - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 6.2.12. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 6.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.2.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.16. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.17. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 6.2.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 6.2.19. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;





- 6.2.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante;
- 6.2.21. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.2.22. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- 6.2.23. **Não vincular sob hipótese alguma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CRF-SP;**
- 6.2.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ([art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.2.25. A assessoria a ser contratada deverá ter pleno conhecimento do fluxo de aprovações junto ao Corpo de Bombeiro e realizar total acompanhamento desde a vistoria inicial até a aprovação.

7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto desta contratação, sob pena de rescisão contratual.
 - 7.1.1. Poderá a Contratada subcontratar o treinamento da brigada de incêndio e a simulação assistida, desde que comprove profissional apto para a mesma e a subcontratação seja previamente autorizada pela fiscalização.
- 7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa eletrônica original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
 - 9.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.





- 9.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 9.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;
 - 9.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - 9.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP
- 9.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
 - 9.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Manutenção e Infraestrutura Predial, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
 - 9.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 9.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da [Portaria CRF-SP nº 42, de 18 de setembro de 2023](#).
 - 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 9.7. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício 2024 e correrão à conta de Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007
- 10.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.





11. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 150 dias contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 11.1.2. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

12. PREÇOS E PAGAMENTO

- 12.1. A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** mediante os valores a seguir dispostos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Etapa 1- Pré-Vistoria	R\$ 750,00
	Etapa 2 – Relatório de pré-Vistoria	R\$ 550,00
	Etapa 3 – Retorno de pré-Vistoria	R\$ 350,00
	Etapa 4 – Formação de Brigadistas	R\$ 2.200,00
	Etapa 5 – Simulação de Incêndio e abandono do prédio	R\$ 1.200,00
	Etapa 6 – Laudos, Atestados e ART's	R\$ 650,00
	Etapa 6.1 - Atualização do projeto (caso haja necessidade)	
TOTAL		R\$ 5.700,00

- 12.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 12.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 12.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 12.4. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 12.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 12.5. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 12.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e





Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

- 12.6. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 13.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 12.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 12.6.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 12.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.7.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 7 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 12.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue no Departamento de Manutenção e Infraestrutura Predial, localizado na Rua Capote Valente, 487, 6º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 12.9.1. Em se tratando da emissão e do envio de nota fiscal eletrônica, deverá(ão) ser encaminhada(s) para o(s) seguinte(s) endereço(s): Departamento de Manutenção e Infraestrutura Predial: priscila.castro@crfsp.org.br e erick.silva@crfsp.org.br
- 12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma





forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

- 12.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 12.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.
- 12.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 12.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

13. REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento em 19/08/2024..
- 13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.





14. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





- 14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).





- 14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 14.12. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16. CASOS OMISSOS





- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 18.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. PUBLICIDADE

- 19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

20. FORO





CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.





CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO I – CRONOGRAMA

	Dias úteis																														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Início de Contrato	ART																														
Etapa 1	Pré-istoria e testes dos sistemas																														
Etapa 2	Relatório de pré-istoria																														
Etapa 3	Retorno de pré-istoria após execução de apontamentos																														
	Relatório de retorno de pré-istoria																														
Etapa 4	Treinamento de Brigada - 3 turmas																														
	Disponibilização de certificados																														
Etapa 5	Consultoria e revisão do Plano de Abandono junto à CIPA																														
	Assessoria quanto à montagem da brigada																														
	Simulação de incêndio assistida																														
Etapa 6	Adequação de projeto, se necessário																														
	Emissão de laudos e pareceres técnicos exigidos pelo CB																														
	Protocolo junto ao CB de solicitação de AVCB																														
	Acompanhamento do processo junto ao CB																														
					</																										

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Priscila Castro

Testemunha

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

CRF-SP
Testemunha

Assinado eletronicamente

Erick Silva

Aprovar

Assinado eletronicamente

Marcelo Bisson

Signatário

Assinado eletronicamente

Danyelle Marini

Signatário

Assinado eletronicamente

Marcos Silva

Signatário

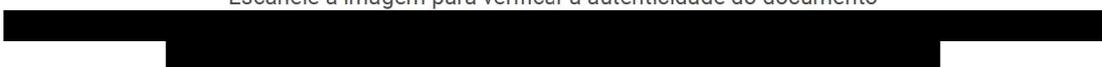
Assinado eletronicamente

Simone Delatorre

Aprovar

HISTÓRICO

30 ago 2024



- 11:46:38  **Raquel Hellen Figueiredo** criou este documento. (Empresa: CRF-SP, CNPJ: 60.975.075/0001-10, Email: raquel.figueiredo@crfsp.org.br)
- 01 set 2024 18:27:43  **Marcelo Polacow Bisson** (Email: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.45.55.29 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil
- 01 set 2024 18:27:45  **Marcelo Polacow Bisson** (Email: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 187.45.55.29 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil
- 02 set 2024 10:17:17  **Danyelle Cristine Marini** (Email: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 02 set 2024 10:17:29  **Danyelle Cristine Marini** (Email: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 30 ago 2024 14:40:03  **Marcos Antonio Felix Da Silva** (Email: marcosafelixs@yahoo.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 191.17.134.157 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 02 set 2024 11:16:16  **Marcos Antonio Felix Da Silva** (Email: marcosafelixs@yahoo.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 179.242.54.123 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 30 ago 2024 12:33:11  **Erick da Silva** (Email: erick.silva@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 30 ago 2024 12:44:07  **Erick da Silva** (Email: erick.silva@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 02 set 2024 11:25:42  **Simone Aparecida Delatorre** (Email: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 02 set 2024 11:25:52  **Simone Aparecida Delatorre** (Email: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 30 ago 2024 11:50:54  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, Email: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 30 ago 2024 11:53:50  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, Email: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 30 ago 2024 11:47:14  **Priscila Storti Castro** (Email: priscila.castro@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 30 ago 2024 11:51:17  **Priscila Storti Castro** (Email: priscila.castro@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

